



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2005, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de reajuste ao piso salarial dos professores efetivos da rede municipal de ensino, atualiza tabela de vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o chefe do Executivo Municipal **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial linear na ordem de 6,5% (seis e meio por cento) aos professores efetivos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal da Água Preta/PE.

§ 1º Aos professores efetivos com carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais não poderão perceber salário base inferiores a R\$ 3.742,76 (três mil e setecentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos).

§2º Aos professores efetivos com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais não poderão perceber salário inferior a R\$ 4.990,35 (quatro mil e novecentos e noventa reais e trinta e cinco centavos) em seus vencimentos básicos.

Art. 2º. O piso dos professores do magistério para 200 (duzentas) horas e 150 (cento e cinquenta) horas serão fixados conforme anexo I e anexo II desta lei.

Art. 3º. Farão jus ainda ao reajuste, de que trata a presente Lei, os servidores públicos inativos e pensionistas desta municipalidade.

Art. 4º. Os valores reajustados no percentual de 6,5% (seis e meio por cento) aos profissionais mencionados na presente Lei terá vigência retroativa a primeiro de janeiro de 2025.

Parágrafo Único: As diferenças de valores devidos referentes ao mês de janeiro serão pagos em parcela única em fevereiro de 2025.

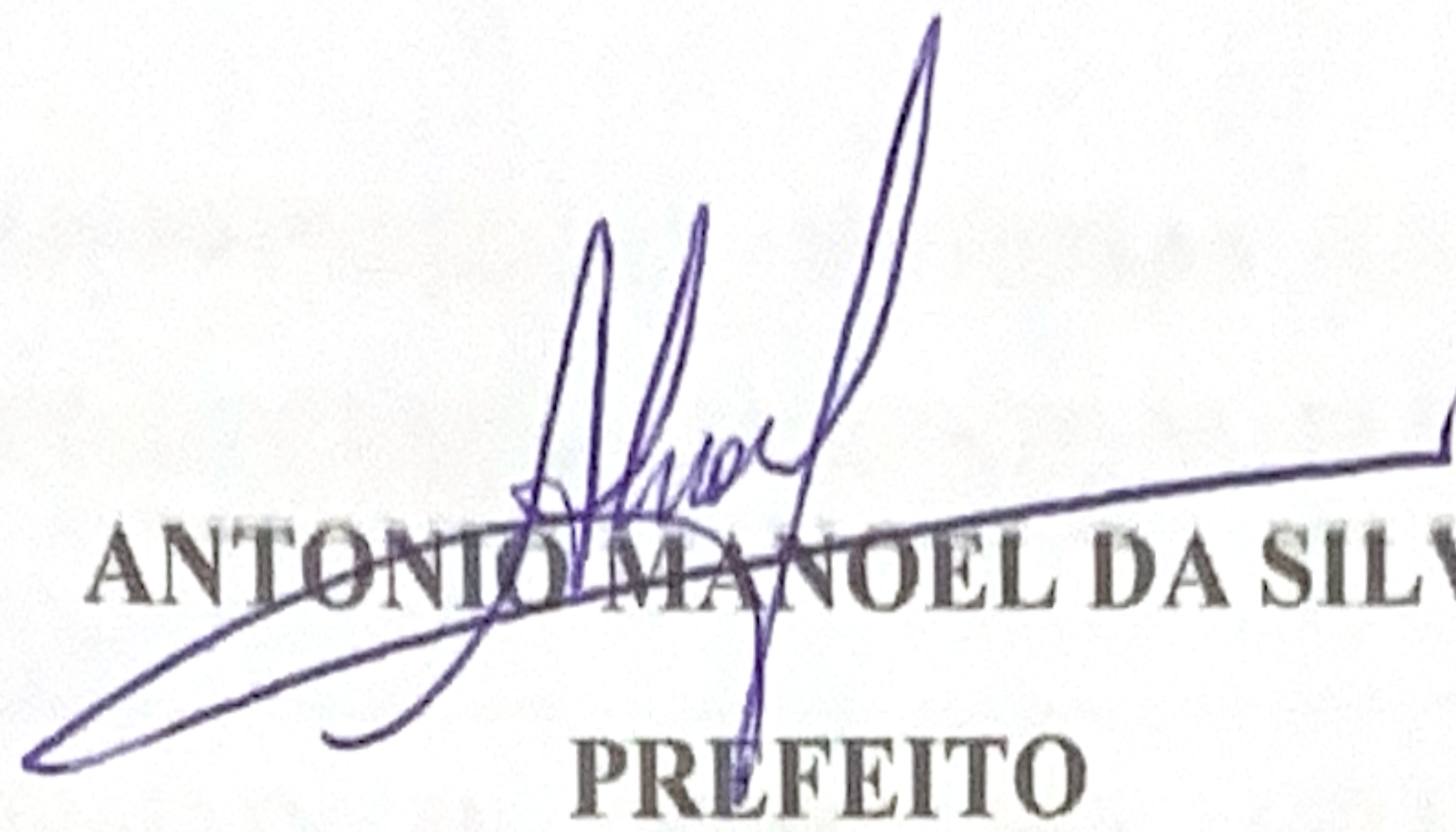
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das rubricas orçamentárias próprias constantes do Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, tendo como fonte de recursos o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta (PE), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2025.


ANTONIO MANOEL DA SILVA
PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

GRADE DE VENCIMENTOS PROFESSOR I – 150 HORAS AULAS

VALORES LEVAM EM CONSIDERAÇÃO AUMENTO NO PERCENTUAL DE 6,5%

JORNADA DE TRABALHO – 150 HORAS						
CARGO: PROFESSOR I						
NÍVEIS	CLASSES					
	A 0 a 5	B 6 a 10	C 11 a 15	D 16 a 20	E 21 a 25	F 26 a 30
NÍVEL MÉDIO NORMAL ESPECIAL	R\$ 3.742,76	R\$ 3.817,62	R\$ 3.893,97	R\$ 3.971,85	R\$ 4.051,28	R\$ 4.132,31
I LICENCIATURA	R\$ 4.117,04	R\$ 4.199,38	R\$ 4.283,36	R\$ 4.369,03	R\$ 4.456,41	R\$ 4.545,54
II ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 4.528,74	R\$ 4.619,31	R\$ 4.711,70	R\$ 4.805,93	R\$ 4.902,05	R\$ 5.000,09
III MESTRADO	R\$ 4.981,61	R\$ 5.081,25	R\$ 5.182,87	R\$ 5.286,53	R\$ 5.392,26	R\$ 5.500,10
IV DOUTORADO	R\$ 5.479,77	R\$ 5.589,37	R\$ 5.701,16	R\$ 5.815,18	R\$ 5.931,48	R\$ 6.050,11

MUDANÇA DE CLASSE DE 5 EM 5 ANOS;

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES DE 2%;

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I É DE 10%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL I E O NÍVEL II É DE 10%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL II E O NÍVEL III É DE 10%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL III E O NÍVEL IV É DE 10%

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

GRADE DE VENCIMENTOS PROFESSOR II – 200 HORAS AULAS

VALORES LEVAM EM CONSIDERAÇÃO AUMENTO NO PERCENTUAL DE 6,5%

JORNADA DE TRABALHO – 200 HORAS						
CARGO: PROFESSOR II						
NÍVEIS	CLASSES					
	A 0 a 5	B 6 a 10	C 11 a 15	D 16 a 20	E 21 a 25	F 26 a 30
NÍVEL MÉDIO NORMAL ESPECIAL	R\$ 4.990,35	R\$ 5.090,16	R\$ 5.191,96	R\$ 5.295,80	R\$ 5.401,72	R\$ 5.509,75
I LICENCIATURA	R\$ 5.489,39	R\$ 5.599,17	R\$ 5.711,16	R\$ 5.825,38	R\$ 5.941,89	R\$ 6.060,72
II ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 6.038,32	R\$ 6.159,09	R\$ 6.282,27	R\$ 6.407,92	R\$ 6.536,08	R\$ 6.666,80
III MESTRADO	R\$ 6.642,16	R\$ 6.775,00	R\$ 6.910,50	R\$ 7.048,71	R\$ 7.189,68	R\$ 7.333,48
IV DOUTORADO	R\$ 7.306,37	R\$ 7.452,50	R\$ 7.601,55	R\$ 7.753,58	R\$ 7.908,65	R\$ 8.066,82

MUDANÇA DE CLASSE DE 5 EM 5 ANOS;

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES DE 2%;

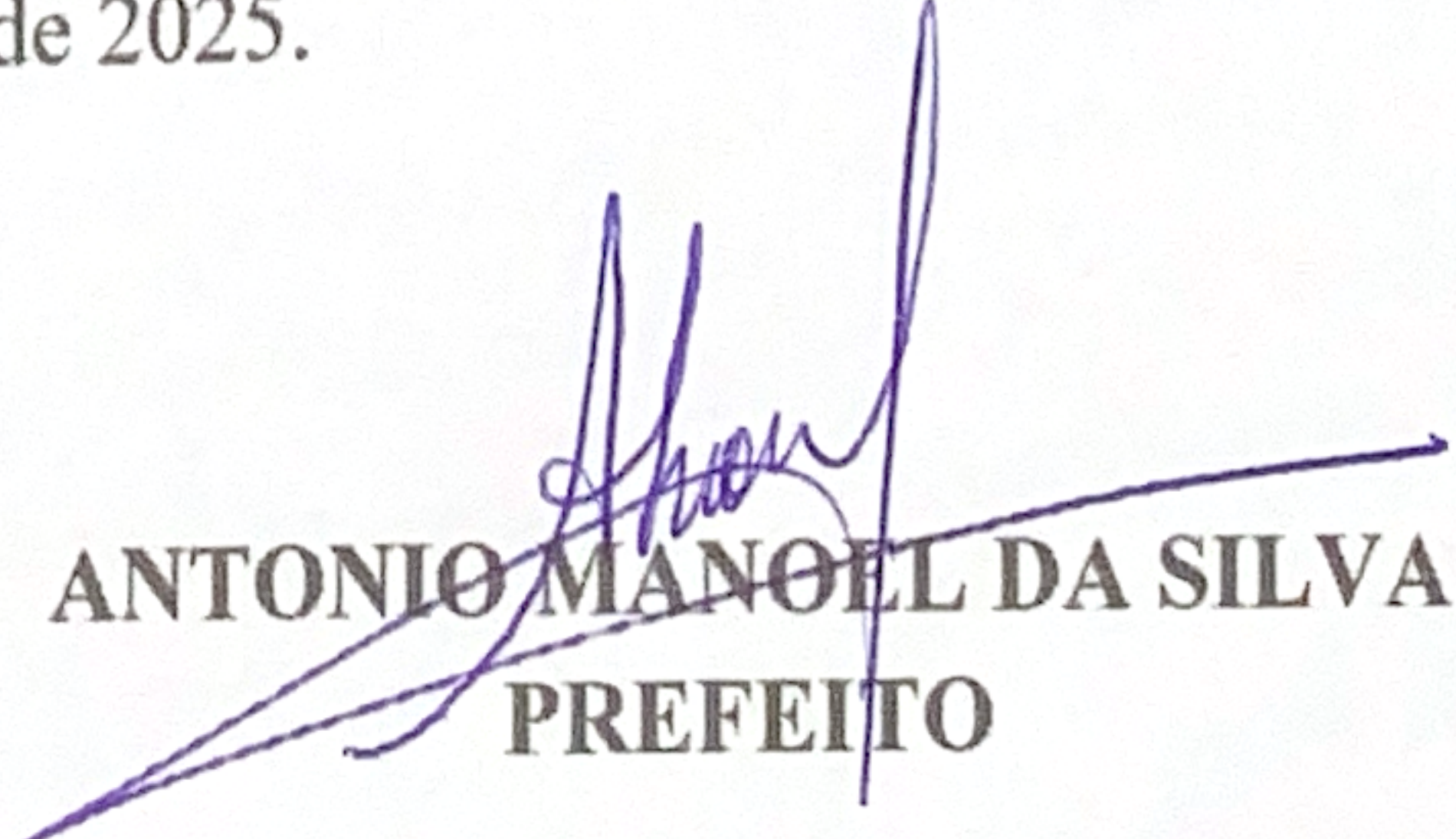
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I É DE 10%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL I E O NÍVEL II É DE 10%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL II E O NÍVEL III É DE 10%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL III E O NÍVEL IV É DE 10%

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta (PE), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2025.



ANTONIO MANOEL DA SILVA

PREFEITO



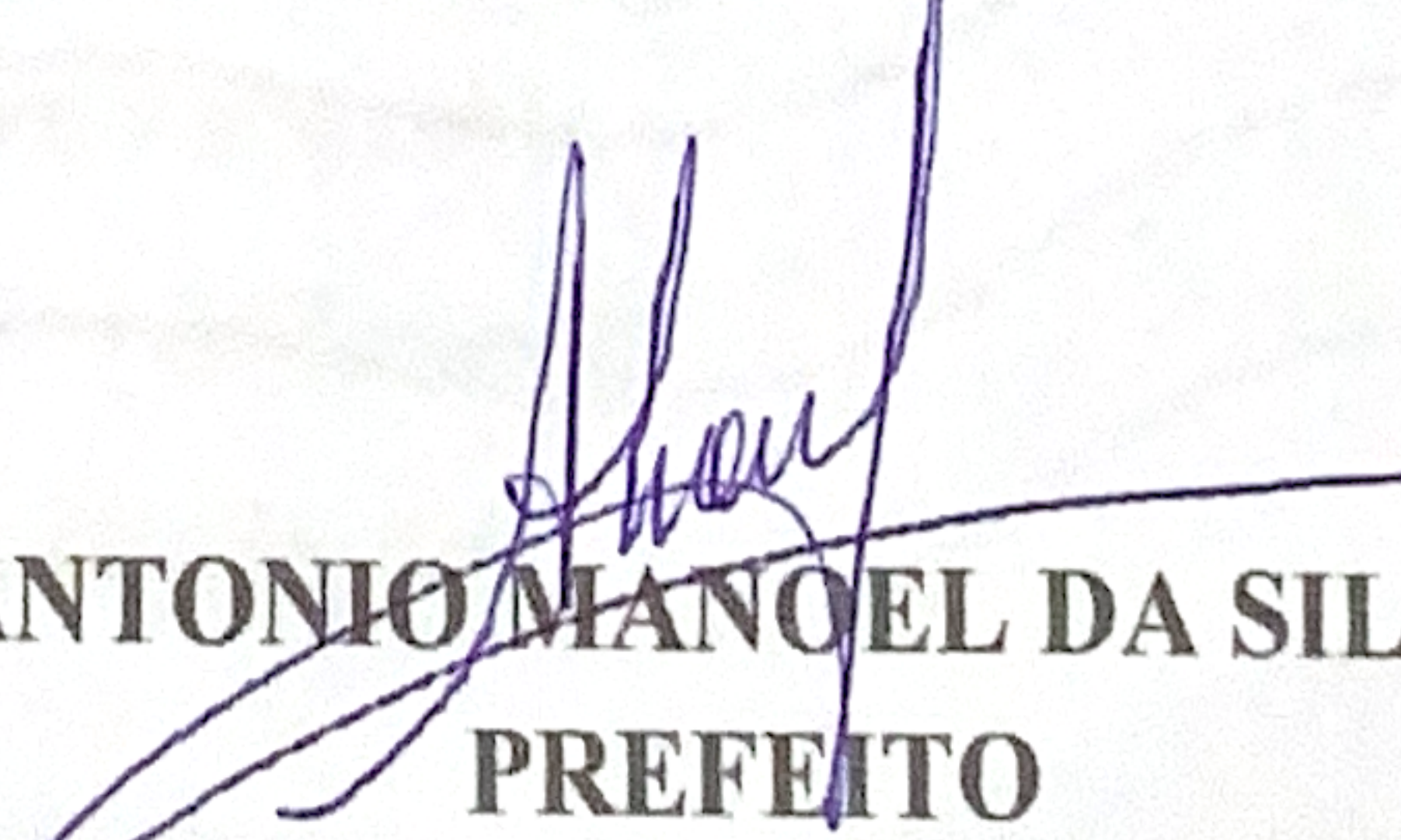
GABINETE DO PREFEITO

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PENAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. ANTONIO MANOEL DA SILVA, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigos 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu Sanciono a Lei Municipal tombada sob numeração nº 2005, de 24 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de reajuste ao piso salarial dos professores efetivos da rede municipal de ensino, atualiza tabela de vencimentos e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 24(vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2025.


ANTONIO MANOEL DA SILVA
PREFEITO